



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE**

Imigrante, 06 de dezembro de 2021.

Mensagem Justificativa conjunta aos
Projeto de Lei nº 061/2021 a 064/2021

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores e Vereadoras:

Estes Projetos de Lei visam a prorrogação dos contratos autorizados pelas Leis Municipais nº 2.285/2021, 2.286/2021, 2.287/2021 e 2.293/2021 referentes, respectivamente, às contratações de Monitores Educacionais (PSS 46), Professores dos Anos Iniciais (PSS 47), Professor de Educação Física (PSS 48) e Nutricionista (PSS 51).

Em função da previsão de um Concurso Público que, inicialmente seria realizado em 2020, e que posteriormente, cogitou-se realiza-lo em 2021, os contratos dos processos seletivos mencionados acima foram previstos para um período inicial de seis meses, com possibilidade de prorrogação por igual período. Dessa forma grande parte dos profissionais que foram selecionados e atualmente estão atuando na rede municipal de ensino teriam seus contratos encerrados ao final do ano letivo de 2021.

Assim, com o cancelamento do referido Concurso Público venho, através do presente ofício, solicitar a alteração das Leis nº 2.285, 2.286, 2.287 e 2.293, no sentido de permitir a ampliação do tempo de contrato dos profissionais afetados com o término dos contratos, para até mais um ano. Cabe ressaltar que a realização de um novo processo seletivo acaba onerando os cofres públicos, além de requerer uma demanda significativa de tempo. Levando-se em conta a questão pedagógica, é importante frisar que a frequente substituição acaba gerando uma rotatividade muito grande de profissionais que já estão bem adaptados ao seu ambiente de trabalho assim como gerando apreensão e insegurança aos alunos. Dessa forma, consideramos mais do que necessário encaminharmos estes pedidos de prorrogação dos contratos temporários para não haver a falta destes serviços tão essencial, ainda mais em épocas de pandemia.

Certos da aprovação urgente de Vossas Senhorias para com o presente Projeto de Lei, agradecemos antecipadamente e apresentamos cordiais saudações.

Atenciosamente,


GERMANO STEVENS
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

PROJETO DE LEI Nº 061/2021

**ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL
Nº 2.285/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

GERMANO STEVENS, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que encaminhei à Câmara Municipal de Vereadores para análise e votação o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Dá nova redação ao parágrafo segundo do Art. 1º da Lei Municipal nº 2.285/2021, de 14 de janeiro de 2021, que autorizou a assinatura de **contratos** em regime **temporário** e de excepcional interesse público com até seis vagas para **Monitor Escolar**, 40 (quarenta) horas semanais, com a seguinte redação:

“Art. 1º.

.....

§ 2º. O prazo referido no parágrafo anterior poderá ser prorrogado, de seis em seis meses, ou, rescindido e a pessoa substituída a qualquer tempo, mediante prévio aviso das partes, sem ultrapassar o **prazo máximo de 31 de dezembro de 2022.**” (NR)

Art. 2º. Ficam inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 2.285/2021.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE IMIGRANTE, 06 de dezembro de 2021.

Registre-se e Publique-se


GERMANO STEVENS
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

PROJETO DE LEI Nº 062/2021

**ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL
Nº 2.286/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

GERMANO STEVENS, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que encaminhei à Câmara Municipal de Vereadores para análise e votação o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Dá nova redação ao parágrafo segundo do Art. 1º da Lei Municipal nº 2.286/2021, de 14 de janeiro de 2021, que autorizou a assinatura de **contratos** em regime **temporário** e de excepcional interesse público com até cinco vagas para **Professores para Anos Iniciais**, 22 (vinte e duas) horas semanais, com a seguinte redação:

“Art. 1º.

.....

§ 2º. O prazo referido no parágrafo anterior poderá ser prorrogado, de seis em seis meses, ou, rescindido e a pessoa substituída a qualquer tempo, mediante prévio aviso das partes, sem ultrapassar o **prazo máximo de 31 de dezembro de 2022.**” (NR)

Art. 2º. Ficam inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 2.286/2021.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE IMIGRANTE, 06 de dezembro de 2021.

Registre-se e Publique-se


GERMANO STEVENS
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

PROJETO DE LEI Nº 063/2021

**ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL
Nº 2.287/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

GERMANO STEVENS, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que encaminhei à Câmara Municipal de Vereadores para análise e votação o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Dá nova redação ao parágrafo segundo do Art. 1º da Lei Municipal nº 2.287/2021, de 14 de janeiro de 2021, que autorizou a assinatura de **contrato em regime temporário** e de excepcional interesse público com **Professor de Educação Física**, 22 (vinte e duas) horas semanais, com a seguinte redação:

“Art. 1º.

.....

§ 2º. O prazo referido no parágrafo anterior poderá ser prorrogado, de seis em seis meses, ou, rescindido e a pessoa substituída a qualquer tempo, mediante prévio aviso das partes, sem ultrapassar o **prazo máximo de 31 de dezembro de 2022.**” (NR)

Art. 2º. Ficam inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 2.287/2021.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE IMIGRANTE, 06 de dezembro de 2021.

Registre-se e Publique-se


GERMANO STEVENS
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

PROJETO DE LEI Nº 064/2021

**ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL
Nº 2.293/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

GERMANO STEVENS, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que encaminhei à Câmara Municipal de Vereadores para análise e votação o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Dá nova redação ao parágrafo segundo do Art. 1º da Lei Municipal nº 2.293/2021, de 10 de fevereiro de 2021, que autorizou a assinatura de **contrato em regime temporário** e de excepcional interesse público com **Nutricionista**, 20 (vinte) horas semanais, com a seguinte redação:

“Art. 1º.

.....

§ 2º. O prazo referido no parágrafo anterior poderá ser prorrogado, de seis em seis meses, ou, rescindido e a pessoa substituída a qualquer tempo, mediante prévio aviso das partes, sem ultrapassar o **prazo máximo de 31 de dezembro de 2022.**” (NR)

Art. 2º. Ficam inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 2.293/2021.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE IMIGRANTE, 06 de dezembro de 2021.

Registre-se e Publique-se


GERMANO STEVENS
Prefeito Municipal